Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 637/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14041/2015
PROTOCOLO	: 1618050
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
VALOR	: R$ 219.733,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 040/2015), realizado pelo Município de Chapadão Do Sul, em que se registraram os preços ofertados pelas empresas **Farmácia Sanrival Ltda, Empório Hospitalar Com. de Prod. Cirúrgicos Hospitalares Ltda e Rofran Foods Com. E Ind. de Prod. Lacteos Ltda**, visando à aquisição de gêneros alimentícios (carnes, leite em pó, polpa de frutas, etc), para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais (escolas e hospitais, por exemplo).

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído na Instrução Normativa e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 17721/2015 - folhas 189/192).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 19398/2015 - folha 193).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 040/2015), realizado pelo Município de Chapadão Do Sul/MS, visando à aquisição de gêneros alimentícios (carnes, leite em pó, polpa de frutas, etc), para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais (escolas e hospitais, por exemplo).

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas: **Farmácia Sanrival Ltda**, no valor de R$ 109.403,00, **Empório Hospitalar Com. de Prod. Cirúrgicos Hospitalares Ltda**, no valor de 46.500,00 e **Rofran Foods Com. E Ind. de Prod. Lacteos Ltda**, no valor de 63.830,00.

O Procedimento licitatório pregão presencial foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial n. 040/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão Do Sul/MS e as empresas Farmácia Sanrival Ltda, Empório Hospitalar Com. de Prod. Cirúrgicos Hospitalares Ltda e Rofran Foods Com. E Ind. de Prod. Lacteos Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH